



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

**EDITAL DO CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA
"IPÊS DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO"**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna público o presente Edital, que estabelece as normas para inscrição, habilitação, participação, julgamento, votação popular, premiação, exposição, recursos e demais procedimentos relativos ao Concurso Municipal de Fotografia "Ipês de Santo Antônio do Amparo".

1. DO FUNDAMENTO, DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente Edital observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, transparência, isonomia e julgamento objetivo, no que couber.
- 1.2. O concurso tem natureza exclusivamente cultural e de reconhecimento artístico, não constituindo concurso público para provimento de cargo ou emprego público, processo seletivo, contratação administrativa ou promessa de contratação.
- 1.3. Constituem referências jurídicas do certame, no que forem aplicáveis: a Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais); a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quando houver participação de menores ou representação de crianças e adolescentes; a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal pertinente, além das demais normas aplicáveis.
- 1.4. O presente Edital disciplina as inscrições, a habilitação, a participação, a seleção, o julgamento, a votação popular, a premiação, a exposição, o uso das fotografias, a proteção de dados, os recursos e a apuração de eventuais irregularidades.
- 1.5. O concurso tem por finalidade valorizar o patrimônio natural, a identidade paisagística e a memória afetiva do Município, estimular a produção fotográfica e constituir acervo visual relacionado aos ipês existentes no território municipal.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Incentivar a produção e a expressão fotográfica no Município.
- 2.2. Valorizar os ipês como elemento marcante da paisagem e da identidade local.
- 2.3. Estimular moradores e cidadãos a observar e registrar os espaços do Município.
- 2.4. Criar e catalogar acervo fotográfico digital dos ipês existentes no Município.
- 2.5. Promover exposição pública presencial e/ou digital das fotografias selecionadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CATEGORIAS

- 3.1. Poderá participar do concurso pessoa física residente no Município de Santo Antônio do Amparo/MG, observadas as regras deste Edital e os requisitos específicos da categoria.
- 3.2. Categoria Amador: destinada ao público geral, sem exigência de experiência profissional prévia.
- 3.3. Categoria Fotógrafo: destinada a fotógrafos profissionais ou pessoas que atuem regularmente no setor de fotografia, mediante declaração do próprio participante, sem prejuízo da possibilidade de comprovação quando necessária à verificação de requisito.
- 3.4. Categoria Jovem Olhar: destinada a participantes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, mediante autorização do responsável legal.
- 3.5. Categoria Olhar Infantil: destinada a crianças de até 11 (onze) anos, mediante autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

do responsável legal.

3.6. A idade será considerada na data de encerramento das inscrições.

3.7. É vedada a participação de membro da Comissão Julgadora, de agente público diretamente envolvido na organização, fiscalização ou julgamento do concurso, da autoridade responsável pela homologação do resultado e de seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, salvo quando a situação concreta não comprometer a imparcialidade, mediante decisão formal e fundamentada.

3.8. A vedação do item 3.7 não se estende, automaticamente, aos demais servidores públicos municipais que não exerçam atribuição diretamente relacionada ao certame.

4. DO TEMA E DOS REQUISITOS DAS FOTOGRAFIAS

4.1. A fotografia deverá retratar, de forma predominante, um ou mais ipês efetivamente localizados dentro dos limites territoriais do Município de Santo Antônio do Amparo/MG.

4.2. Poderão ser retratadas diferentes variedades de ipês existentes no Município, incluindo ipê-amarelo, ipê-branco, ipê-rosa e ipê-roxo, entre outras variedades locais.

4.3. A imagem deverá conter elementos contextuais suficientes para permitir, quando necessário, a identificação do ipê e sua vinculação ao território municipal.

4.4. Cada participante poderá inscrever, no máximo, 1 (uma) fotografia.

4.5. A fotografia deverá ser original e de autoria do participante, sendo vedada a inscrição de obra de terceiros.

4.6. A Administração poderá solicitar, durante a habilitação ou posteriormente, arquivo original, arquivo em resolução maior ou outros elementos razoáveis para verificar autoria, data, local e integridade da fotografia.

5. DAS REGRAS TÉCNICAS, INTEGRIDADE DA OBRA E VEDAÇÕES

5.1. Serão admitidas fotografias capturadas por celular, câmera amadora ou profissional e fotografia aérea, desde que observadas as normas legais, de segurança e de utilização do espaço ou equipamento empregado.

5.2. Serão permitidos ajustes básicos de exposição, luz, contraste, cor, nitidez, enquadramento, corte e conversão para preto e branco, desde que não alterem substancialmente a realidade registrada.

5.3. É vedada a utilização de Inteligência Artificial generativa ou de recursos de IA destinados a criar, substituir, remover, inserir ou alterar substancialmente elementos da cena fotografada.

5.4. Também são vedadas montagens, composições que unam fotografias distintas, imagens retiradas da internet, fotografias de terceiros, clonagem ou substituição de elementos e qualquer manipulação incompatível com a realidade registrada.

5.5. A Comissão Julgadora poderá solicitar esclarecimentos técnicos e a apresentação do arquivo original ou de evidências de autoria sempre que houver dúvida razoável sobre a autenticidade da obra.

5.6. A fotografia não poderá conter conteúdo ilícito, discriminatório, ofensivo, pornográfico, que viole direitos de terceiros ou que exponha criança ou adolescente a situação vexatória, constrangedora ou incompatível com sua proteção integral.

5.7. A inscrição de fotografia que contenha pessoa identificável é de responsabilidade do participante quanto à observância dos direitos de imagem, privacidade e demais direitos da personalidade, cabendo ao participante obter as autorizações necessárias quando exigíveis.

5.8. É vedada a captura ou utilização de imagem em local de acesso restrito sem a devida autorização.

5.9. Fotografias produzidas com drones deverão observar a legislação e as regras aplicáveis à operação, sendo integralmente do participante a responsabilidade por autorizações, segurança, danos e eventuais infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

5.10. O descumprimento das regras deste item poderá ensejar inabilitação ou desclassificação, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito de recurso quando cabível.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas digitalmente por meio de formulário oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal.
- 6.2. O período de inscrições e o endereço eletrônico do formulário serão divulgados nos canais oficiais da Prefeitura, conforme cronograma.
- 6.3. No ato da inscrição, o participante deverá fornecer apenas os dados necessários à identificação, contato, verificação dos requisitos e execução do concurso.
- 6.4. Deverá informar o título da fotografia, a data aproximada da captura e a identificação aproximada do local onde a imagem foi realizada, além de encaminhar o arquivo da fotografia na resolução exigida pela organização.
- 6.5. A inscrição implicará declaração de autoria, responsabilidade pela veracidade das informações e ciência das regras deste Edital.
- 6.6. Para participantes menores de idade, será obrigatória autorização formal do responsável legal, conforme modelo disponibilizado pela organização.
- 6.7. Inscrições incompletas, ilegíveis, duplicadas ou realizadas fora do prazo poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada.
- 6.8. O participante deverá manter sob sua guarda o arquivo original da fotografia até o encerramento definitivo do concurso e do prazo para eventual apuração de irregularidades.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. O Município tratará os dados pessoais dos participantes exclusivamente para finalidades relacionadas à inscrição, habilitação, comunicação, julgamento, divulgação dos resultados, organização da exposição, prestação de informações e cumprimento de obrigações legais e administrativas.
- 7.2. O tratamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.
- 7.3. A divulgação pública ficará limitada aos dados estritamente necessários ao certame, preferencialmente nome do participante, categoria, título da fotografia e resultado.
- 7.4. Dados pessoais não necessários à publicidade do concurso não serão divulgados, ressalvadas as hipóteses legais de acesso, transparência, controle e exercício de direitos.
- 7.5. Quando o participante for criança ou adolescente, serão observadas as regras de proteção integral, bem como a necessidade de autorização e de tratamento compatível com seu melhor interesse e com a legislação aplicável.
- 7.6. O participante poderá exercer os direitos previstos na LGPD pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município, observadas as hipóteses legais de conservação e tratamento obrigatório.

8. DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA DIVULGAÇÃO

- 8.1. A Administração verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital antes do encaminhamento das fotografias ao julgamento.
- 8.2. A habilitação terá caráter documental e formal, sem antecipação de juízo artístico sobre a fotografia.
- 8.3. As inscrições que não atenderem aos requisitos poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada.
- 8.4. Serão divulgadas nos canais oficiais as etapas e resultados do concurso, observadas as regras de proteção de dados e as restrições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

8.5. A divulgação de fotografia para fins de julgamento, votação ou exposição não importará transferência dos direitos autorais patrimoniais ao Município.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As fotografias habilitadas serão avaliadas por Comissão Julgadora, mediante pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

Critério	Pontuação	Descrição
Composição Fotográfica	25	Enquadramento, equilíbrio visual, perspectiva e organização.
Criatividade e Originalidade	20	Capacidade de apresentar o tema de forma singular.
Qualidade Técnica	20	Foco, nitidez, exposição e acabamento visual.
Relação e Identidade Local	20	Integração do ipê com a paisagem do Município.
Impacto Artístico e Afetivo	15	Capacidade de evocar emoção, memória ou sentimento comunitário.

9.1. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

9.2. Cada julgador deverá atribuir pontuação individual, de forma independente, com base exclusivamente nos critérios previstos neste Edital.

9.3. A nota final da fotografia corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos julgadores, após eventual exclusão de nota de julgador impedido ou suspeito, quando formalmente reconhecida.

9.4. Em caso de empate na classificação técnica, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I – maior pontuação em Composição Fotográfica; II – maior pontuação em Criatividade e Originalidade; III – maior pontuação em Relação e Identidade Local; IV – maior pontuação em Qualidade Técnica; V – maior pontuação em Impacto Artístico e Afetivo; VI – persistindo o empate, sorteio público, com prévia divulgação da data, horário e forma de realização.

9.5. A avaliação artística possui natureza técnica e subjetiva dentro dos critérios objetivos previstos neste Edital, não cabendo substituição da valoração da Comissão por preferência pessoal do recorrente, salvo demonstração de erro material, ilegalidade, quebra das regras ou vício de procedimento.

10. DA COMISSÃO JULGADORA

10.1. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, formalmente designados pela autoridade competente, preferencialmente com conhecimentos em cultura, fotografia, artes visuais, meio ambiente, comunicação ou áreas correlatas.

10.2. Os membros deverão atuar com independência, imparcialidade, impessoalidade e observância estrita dos critérios do Edital.

10.3. Antes do julgamento, cada membro deverá declarar inexistência de impedimento ou situação concreta de conflito de interesses.

10.4. O membro que possuir relação pessoal, profissional, econômica ou familiar capaz de comprometer ou aparentar comprometer sua imparcialidade deverá comunicar o fato e se abster do julgamento daquela fotografia, sem prejuízo das providências administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

cabíveis.

10.5. A Comissão deverá registrar as notas atribuídas e elaborar ata do julgamento, contendo, no mínimo, a identificação dos julgadores, a data, as ocorrências relevantes e a classificação final.

10.6. As atas e documentos do julgamento serão preservados pela Administração e disponibilizados na extensão permitida pela legislação de transparência e proteção de dados.

11. DO VOTO POPULAR

11.1. As obras finalistas poderão ser submetidas à votação pública nas redes sociais ou plataforma oficial indicada pela Prefeitura para definição exclusiva do Prêmio Popular – Ipês de Santo Antônio do Amparo.

11.2. A forma, período, plataforma, quantidade de votos admitida por participante, mecanismo de apuração e critérios de validação serão divulgados previamente, antes do início da votação.

11.3. O resultado da votação popular será independente do julgamento técnico e não alterará a classificação dos prêmios definidos pela Comissão Julgadora.

11.4. A Administração poderá invalidar votos ou desconsiderar resultados quando houver indícios objetivos de fraude, automação, manipulação artificial, uso de contas falsas, compra de votos, bots ou outras práticas destinadas a burlar as regras da votação.

11.5. Sempre que tecnicamente possível, a Administração deverá preservar registros mínimos da apuração para permitir auditoria e resposta a recursos.

11.6. Instabilidades, indisponibilidade de plataforma ou falhas de terceiros poderão justificar a suspensão, prorrogação ou repetição da votação, mediante decisão fundamentada e divulgação oficial, preservada a isonomia entre os participantes.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. A premiação será exclusivamente honorífica, mediante certificados de reconhecimento, não havendo neste Edital previsão de pagamento de prêmio em dinheiro ou de vantagem financeira.

12.2. Serão conferidos: I – 1º Lugar Geral: Certificado de Reconhecimento; II – 2º Lugar Geral: Certificado de Reconhecimento; III – 3º Lugar Geral: Certificado de Reconhecimento; IV – Prêmio do Público (Voto Popular): Certificado de Reconhecimento; V – Destaque Jovem Fotógrafo: Certificado de Reconhecimento.

12.3. A entrega dos certificados ocorrerá em data e local divulgados pela Prefeitura.

12.4. O recebimento de certificado não afasta a possibilidade de posterior apuração de irregularidade comprovadamente ocorrida no concurso.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS, LICENÇA DE USO E EXPOSIÇÃO

13.1. Os direitos morais e patrimoniais da fotografia permanecerão com o respectivo autor, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

13.2. Com a inscrição, o participante concede ao Município licença de uso não exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado, limitada às finalidades institucionais e culturais do concurso, para reprodução, exibição, comunicação ao público, divulgação, publicação em canais oficiais, exposição presencial ou digital, catalogação e formação de acervo relacionado ao projeto.

13.3. A licença não autoriza o Município a comercializar a fotografia, sublicenciar sua exploração econômica ou utilizá-la para finalidade estranha ao objeto deste concurso sem autorização específica do autor, ressalvadas as hipóteses legais.

13.4. O Município deverá, sempre que tecnicamente possível e compatível com o meio de divulgação, identificar o autor da fotografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

13.5. As 30 (trinta) melhores fotografias, ou todas as classificadas caso o número de habilitadas seja inferior a 30 (trinta), poderão integrar a Exposição Pública "Ipês de Santo Antônio do Amparo", conforme programação da Administração.

13.6. A exposição e a divulgação das fotografias deverão respeitar as restrições legais relativas à imagem, privacidade, honra, direitos de terceiros e proteção de crianças e adolescentes.

13.7. O participante declara possuir os direitos e autorizações necessários para a inscrição e se responsabiliza por reclamações de terceiros decorrentes da fotografia, sem prejuízo do direito de defesa e apuração de responsabilidade.

14. DO CRONOGRAMA, DOS ATOS E DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

14.1. As datas de inscrição, habilitação, julgamento, votação popular, divulgação dos resultados, recursos e entrega da premiação constarão do cronograma oficial, que integra este Edital como Anexo Único.

14.2. A Administração poderá alterar datas e horários por motivo justificado, inclusive por razões técnicas, operacionais, de força maior ou de interesse público, mediante publicação oficial prévia sempre que possível.

14.3. A alteração não poderá, salvo situação excepcional devidamente motivada, criar vantagem ou prejuízo individual indevido a participante.

14.4. Comunicados complementares poderão disciplinar aspectos operacionais não previstos, desde que não contrariem este Edital nem alterem seus critérios essenciais.

15. DOS RECURSOS E DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. Caberá recurso contra o indeferimento ou deferimento da habilitação, contra atos de desclassificação e contra o resultado final do concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato impugnado.

15.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, pelo formulário ou meio eletrônico oficialmente indicado, contendo identificação do participante, indicação precisa da decisão recorrida, fundamentos e, quando houver, documentos comprobatórios.

15.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem identificação suficiente, sem fundamentação mínima ou apresentados por meio não autorizado, ressalvadas hipóteses de falha comprovada do canal oficial.

15.4. Os recursos serão analisados pela autoridade ou comissão competente, conforme a matéria, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, salvo necessidade de prazo maior devidamente justificada.

15.5. O recurso contra avaliação artística ficará limitado à alegação de erro material, aplicação incorreta dos critérios, impedimento ou suspeição de julgador, descumprimento das regras, irregularidade procedimental ou ilegalidade, não constituindo direito à substituição da nota por mera discordância subjetiva.

15.6. Quando o recurso puder afetar a classificação de terceiros, a Administração poderá adotar as providências necessárias para preservar a isonomia e a validade do resultado.

15.7. A decisão recursal será fundamentada e divulgada pelos canais oficiais, observada a proteção de dados pessoais.

15.8. O participante poderá exercer os demais direitos administrativos e judiciais assegurados pela legislação, não constituindo este Edital renúncia a direito de acesso ao Poder Judiciário.

16. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, DESCLASSIFICAÇÃO E PERDA DA PREMIAÇÃO

16.1. Será desclassificado o participante que apresentar informação falsa relevante, fotografia de terceiros, imagem retirada da internet, fotografia que não retrate ipê localizado no Município, obra produzida mediante IA generativa em desconformidade com este Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

manipulação vedada, fraude na votação ou qualquer conduta destinada a obter vantagem indevida.

16.2. A desclassificação poderá ocorrer em qualquer etapa e, excepcionalmente, após a divulgação do resultado, quando a irregularidade for constatada posteriormente.

16.3. Antes da aplicação de medida desfavorável, sempre que a natureza da situação permitir e houver controvérsia sobre os fatos, o participante será oportunizado a apresentar esclarecimentos e documentos, sem prejuízo de medidas cautelares necessárias à preservação da lisura do certame.

16.4. A perda de certificado ou de classificação em razão de irregularidade deverá ser formalmente motivada.

16.5. A apuração de irregularidade poderá ser realizada de ofício ou mediante notícia fundamentada de qualquer interessado, sem que denúncia desacompanhada de elementos mínimos implique, por si só, desclassificação.

16.6. A adoção de medidas administrativas não impede o encaminhamento de fatos às autoridades competentes quando houver indícios de ilícito civil, administrativo ou penal.

17. DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

17.1. O participante responde pela autenticidade, autoria, originalidade e veracidade das informações e declarações apresentadas.

17.2. O participante é responsável por obter as autorizações necessárias relativas a pessoas identificáveis, propriedades privadas, locais de acesso restrito e demais direitos de terceiros.

17.3. A participação no concurso não autoriza o participante a ingressar em área proibida, praticar conduta de risco, danificar patrimônio público ou privado, interferir na vegetação ou praticar qualquer ato contrário à legislação.

17.4. O Município não se responsabiliza por acidentes, danos, perdas ou prejuízos decorrentes da atividade particular de produção das fotografias, salvo quando comprovada responsabilidade legal do próprio Município.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a legislação aplicável e, quando houver questão jurídica relevante, com apoio da Procuradoria Municipal.

18.2. A solução de caso omissos deverá ser motivada, observar os princípios da isonomia, impessoalidade e segurança jurídica e não poderá criar critério de julgamento incompatível com os critérios essenciais deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no concurso implica ciência das regras deste Edital e aceitação das condições nele estabelecidas, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação.

19.2. Nenhum comunicado posterior poderá alterar retroativamente critérios de habilitação, julgamento, pontuação, desempate ou premiação já aplicados, salvo para correção de erro material ou para sanar ilegalidade, mediante decisão fundamentada e preservação da isonomia.

19.3. Os atos oficiais do concurso serão publicados nos canais oficiais da Prefeitura, especialmente quanto às etapas, resultados, recursos e eventuais alterações do cronograma.

19.4. Os documentos relativos ao concurso deverão ser preservados pelo prazo aplicável à sua natureza, observadas as normas de arquivo, transparência, proteção de dados e controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

da Administração Pública.

19.5. A nulidade de eventual disposição deste Edital não prejudicará as demais disposições, desde que seja possível manter a finalidade e a validade do certame.

19.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

19.7. Integram o presente Edital, para todos os fins, os modelos e formulários oficiais de inscrição, autorização do responsável legal, declaração de autoria e eventuais anexos publicados pela Administração.

20. DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

20.1. A publicação deste Edital deverá observar o meio oficial de divulgação dos atos administrativos do Município e os demais canais institucionais utilizados para assegurar publicidade e acesso aos interessados.

Santo Antônio do Amparo – MG, 19 de agosto de 2026.

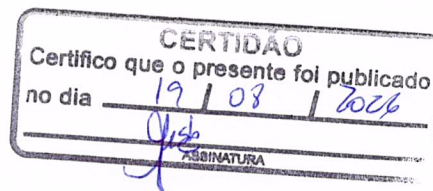
CARLOS HENRIQUE Assinado de forma
AVELAR:596785266 digital por CARLOS
HENRIQUE
20 AVELAR:59678526620

CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
AUDIRENE DE LOURDES GARCIA SANTOS
Data: 21/08/2026 09:57:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUDIRENE LOURDES GARCIA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

E-MAIL: sac@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

**CRONOGRAMA OFICIAL DO CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA
"IPÊS DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO"**

O presente Anexo Único integra, para todos os fins, o Edital do Concurso Municipal de Fotografia "Ipês de Santo Antônio do Amparo", estabelecendo as datas oficiais das etapas do certame.

ETAPA	DATA / PERÍODO
Lançamento	20 de agosto de 2026
Inscrições	20 de agosto a 20 de setembro de 2026
Triagem	21 a 25 de setembro de 2026
Julgamento	26 a 30 de setembro de 2026
Divulgação dos finalistas	1º de outubro de 2026
Votação popular	1º a 7 de outubro de 2026
Resultado	10 de outubro de 2026
Premiação	18 de outubro de 2026
Exposição	18 de outubro a 30 de novembro de 2026
Prazo para recursos	2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato impugnado.

Observação: Os recursos deverão ser apresentados e analisados conforme o item 15 do Edital, observado o prazo de **2 (dois) dias úteis**. A Administração poderá alterar datas e horários nas hipóteses previstas no item 14, mediante publicação oficial, preservando a **isonomia, publicidade e segurança jurídica** do certame.